



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 15 DE 28 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE CORDEIRÓPOLIS DISPONIBILIZAREM HORÁRIO EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam as agências bancárias do Município de Cordeirópolis obrigadas a disponibilizarem horário exclusivo para atendimento prioritário a idosos, gestantes e deficientes físicos, durante a pandemia do Covid19 (Coronavírus).

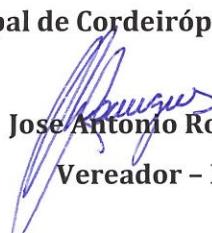
Parágrafo único. O atendimento será preferencialmente na primeira hora de expediente bancário.

Art. 2º Ficam os bancos também obrigados a orientar as filas de atendimento, conforme critérios de distanciamento social definidos pelo Ministério da Saúde, durante a pandemia do Covid-19.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa de 100 UFESPs por infração.

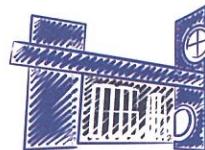
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de maio de 2020.


Jose Antonio Rodrigues

Vereador - MDB

Protocolo n° 517/2020
28/05/2020 - 16:23h



JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a pandemia de Coronavírus (COVID-19) trouxe inúmeras implicações sociais, mudando a rotina, os hábitos e a forma de convivência entre as pessoas.

O vírus pode trazer consequências danosas a qualquer pessoa e faixa etária. Entretanto, os idosos representam o público que causa maior preocupação com a pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Isso porque a baixa imunidade, a pouca resistência, pouca energia e muitas vezes a presença de doenças pré-existentes faz dessas pessoas mais vulneráveis à ação do vírus e a complicações decorrentes dele, como síndromes respiratórias agudas graves.

Um estudo do Centro para a Prevenção e Combate a Doenças da China analisou casos no país, tomando exemplos do mês de fevereiro, e identificou que **a taxa de mortalidade avança conforme a idade**. Enquanto entre 0 e 49 anos ela não passa de 1%, entre 50 e 59 fica em 1,3%, **entre 60 e 69 vai para 3,6%, entre 70 e 79 anos sobe para 8% e acima dos 80 chega a 14,8%**.

No Brasil, estudos demonstram que 85% dos mortos têm mais de 60 anos de idade.

Neste diapasão cumpre ao Município dar atenção especial àqueles que possuem idade avançada, adotando medidas que diminuam a exposição deste grupo ao contágio.

Gestantes e pessoas com deficiência física também fazem parte integrante da proteção deste projeto. As gestantes devido as complicações clínicas que podem sofrer e o prejuízo ao feto. Os deficientes devido às limitações e dificuldades de locomoção.

A adoção de horário exclusivo de atendimento diminuirá a exposição dessas pessoas vulneráveis ao risco de contágio, preservando-lhes a saúde e a vida.



Também beneficiará a todos os usuários dos serviços bancários com a diminuição das filas e consequentemente do tempo de espera para o atendimento.

RESSALTE-SE QUE ESTE PROJETO DE LEI NÃO ALTERA EM NADA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO JÁ EXISTENTE NAS AGÊNCIAS, APENAS GARANTE HORÁRIO DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO A ESSES MUNÍCIPES QUE APRESENTAM MAIOR VULNERABILIDADE.

Quanto ao aspecto legal e constitucional da propositura, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere atribuição aos Municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal asseguram a autonomia municipal para a elaboração de leis destinadas a garantir o melhor atendimento e conforto aos usuários de serviços bancários.

O presente projeto de Lei revela o exercício da competência normativa municipal sem extravasamento de seus limites, pois, é plenamente acmissível ao Município exigir de estabelecimentos bancários medidas e providências para proteção da vida, da integridade física e do patrimônio de seus usuários e consumidores.

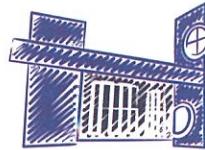
Nesse sentido, a jurisprudência do SUPREMO é pacífica e consolidada, senão vejamos:

EMENTA: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR. MUNICÍPIOS. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. SEGURANÇA. INTERESSE LOCAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Esta Corte, em diversos precedentes, firmou entendimento no sentido de que se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal) dispor sobre medidas referentes à segurança, conforto e rapidez no atendimento aos usuários de serviços bancários, tais como, por exemplo: estabelecer tempo de atendimento ao público, determinar a instalação de sanitários em



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



agências bancárias e equipamentos de segurança, como portas de acesso ao público. Agravo regimental desprovido. (STF - AI: 536834 RS, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 26/06/2012, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-158 DIVULG 10-08-2012 PUBLIC 13-08-2012).

EMENTA: COMPETÊNCIA NORMATIVA AGÊNCIAS BANCÁRIAS SEGURANÇA, CONFORTO E RAPIDEZ. Cabe ao município a edição de leis visando a segurança, o conforto e a rapidez dos serviços bancários.

Precedentes Agravo Regimental em Recurso Extraordinário nº 694.298, relatado pelo ministro Luiz Fux, Primeira Turma; Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 254.172, da relatoria do ministro Ayres Britto, Segunda Turma. (STF - ARE: 775628 MG, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 20/05/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-112 DIVULG 10-06-2014 PUBLIC 11-06-2014).

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI MUNICIPAL. SEGURANÇA PARA USUÁRIOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A decisão proferida pelo Tribunal de origem está alinhada à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 610.221-RG, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie). 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STF - AgR RE: 711669 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 02/05/2017, Primeira Turma).

EMENTA: COMPETÊNCIA NORMATIVA. BANCOS. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO. INTERESSE LOCAL. Está entre as competências municipais a edição de lei sobre determinadas condições ao funcionamento de estabelecimentos bancários. Precedentes: agravo regimental no recurso extraordinário nº 747.757, relator ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 13 de agosto de 2014; e agravo regimental no recurso extraordinário nº



774.305, relator ministro Luiz Fux, Primeira Turma, com acórdão veiculado no Diário da Justiça de 27 de abril de 2016. (RE 241611 AgR, Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 18/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 01-10-2018 PUBLIC 02-10-2018) .(STF - AgR RE: 241611 RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 18/09/2018, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-210 02-10-2018).

Assim, dada a relevância do presente projeto de Lei para o Município e a validade formal e material da matéria, pede este Vereador a colaboração dos nobres Edis para a aprovação desta propositura.

DO REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

O art. 199, inciso I, do Regimento Interno prevê a possibilidade de regime de urgência especial às proposições.

O Regime de Urgência Especial é aquele pelo qual é *"Dispensada de exigências regimentais, salvo a de número legal, de parecer especial, para que a determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade"* (art. 200 do Regimento Interno).

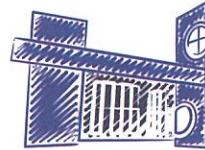
No presente caso, a urgência especial é necessária para evitar grave prejuízo, por tratar de PANDEMIA (**epidemia de doença infecciosa que se espalha entre a população**), o que por si só já mostra a necessidade de urgência na tramitação desta propositura, a fim resguardar a saúde e a vida dos que a norma pretende proteger, minimizando a exposição ao vírus.

Não obstante, a urgência especial é necessária também para evitar perda de oportunidade, pois seu regramento é aplicável em tempo certo, ou seja, enquanto perdurar a Pandemia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

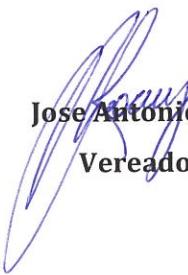
ESTADO DE SÃO PAULO



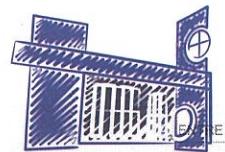
Vale mencionar que a data da presente propositura não retira o seu caráter de urgência, notadamente por que o número de contaminados e mortos em razão da epidemia COVID-19 é crescente.

Por estas razões, requer a urgência especial para sua tramitação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de maio de 2020.


Jose Antonio Rodrigues

Vereador - MDB



Lei obriga que bancos ofereçam agendamento prioritário a idosos, gestantes e deficientes em Ribeirão Preto

Norma deve ser cumprida enquanto durar a pandemia do novo coronavírus. Opção é atender em horário exclusivo. Cidade possui 238 casos da Covid-19, com cinco mortes.

Por G1 Ribeirão Preto e Franca

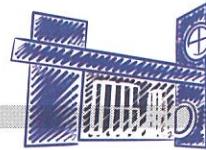
23/04/2020 17h41 · Atualizado há um mês





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Medida visa evitar que idosos, grávidas e pessoas com deficiência fiquem muito tempo em filas — Foto: Hosana Morais/G1/Arquivo

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

As agências bancárias de Ribeirão Preto (SP) terão de oferecer agendamento prioritário para idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência durante a pandemia do novo coronavírus. A lei foi sancionada e publicada no Diário Oficial nesta quinta-feira (23).

Segundo o texto, as instituições terão dez dias, a partir desta quinta, para se adaptar à medida. Depois, o desrespeito pode levar a multa de R\$ 2.761 por infração.

O agendamento pode ser oferecido por telefone, site ou aplicativo.

Opção de horário exclusivo

Apesar de estabelecer a multa, a lei garante aos bancos a opção de separar um horário para atendimento exclusivo dos grupos e, assim, evitar a aglomeração junto com o restante dos clientes.

"No caso da impossibilidade do agendamento, a agência bancária deverá disponibilizar horário exclusivo de atendimento para idosos, gestantes e deficientes físicos".

Segundo a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), as instituições adotaram o horário exclusivo para atendimento de pessoas dos grupos de risco em "determinadas agências".

O horário exclusivo dura, no mínimo, uma hora (das 9h às 10h). "Em alguns bancos, o atendimento para esse público ocorre das 8 às 10 horas. Os clientes são avisados sobre os novos horários por meio de comunicado na própria agência".



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



A federação afirma que escolha das agências que operam em horário diferenciado foi feita com base no perfil do público atendido, dando-se preferência para locais em que muitas pessoas recebem suas aposentadorias e benefícios.

De acordo com a Febraban, os bancos também intensificaram a higienização pesscal e nas instalações bancárias, além de limitar o número de pessoas no interior das agências.

Cada banco tem adotado estratégias próprias para organizar as filas dentro e fora das agências de acordo com as características dos postos de atendimento com objetivo de evitar aglomerações, completa a federação.

Sobre a lei de Ribeirão, a instituição afirma que "é natural e compreensível que estados e municípios adotem medidas para preservar as pessoas, especialmente os segmentos mais vulneráveis da população".

[Veja mais notícias da região no G1 Ribeirão Preto e Franca](#)

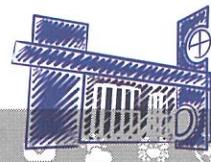
RIBEIRÃO PRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

terra



Instalar Terra



terra SERVIÇOS

CONSTRUTOR DE SITES

CURSOS ONLINE

ASSISTÊNCIA

CURSO DE INGLÊS

capa > notícias > brasil > cidades

Seen this ad
multiple times

Ad was
inappropriate

Ad covered
content

Not interested
in this ad

CIDADES

Em SP, idoso terá horário para ir em bancos e comércio

Uso de máscaras será obrigatório em todo Estado de SP a partir de quinta-feira, 7; determinação municipal também prevê requisição de leitos ociosos na rede privada durante pandemia do novo coronavírus

Priscila Mengue

6 MAI 2020 09h29 atualizado às 09h46



11 COMENTÁRIOS

Ouvir 0:00

publicidade

Seen this ad
multiple times
Ad was
inappropriate
Ad covered
content
Not interested
in this ad

O prefeito de São Paulo, **Bruno Covas** (PSDB), decretou na terça-feira, 5, uma série de novas medidas para conter o avanço da **pandemia do novo coronavírus**. Dentre as determinações, estão a obrigação da reserva de **horário exclusivo para atendimento a idosos** em bancos e comércios e a atribuição à Polícia Militar e a agentes sanitários de fiscalizar o uso **obrigatório de máscaras**.

Segundo o decreto, agências bancárias, estabelecimentos financeiros, padarias, farmácias, supermercados e outros comércios e serviços deverão reservar ao menos a primeira hora do dia para **atendimento exclusivo de pessoas com 60 anos ou mais**. Além disso, esses locais não poderão permitir o acesso de **pessoas sem máscaras**. Ambas as determinações serão fiscalizadas pelas subprefeituras.

SAIBA MAIS

[Bebê de 2 meses morre de covid-19 na Bahia; família contesta](#)

[Papa: "Coronavírus não é desculpa para explorar trabalhador"](#)

[Policiais legislativos escaparam do congelamento de salários](#)

[Especialistas veem com ressalvas protocolos para fila de UTI](#)

[Pandemia eleva inadimplência na conta de luz para 12%](#)

Em relação às máscaras, o **governador João Doria** determinou o **uso obrigatório em todo o Estado** a partir desta quinta-feira, 7, com previsão de multa para infratores. Segundo o decreto da gestão Bruno Covas (PSDB), a fiscalização do cumprimento será feita pela Polícia Militar e por agentes sanitários estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

terra



menu

Instalar Terra

terra SERVIÇOS

CONSTRUTOR DE SITES

CURSOS ONLINE

ASSISTÊNCIA

CURSO DE INGLÊS

capa > notícias > brasil > cidades

Curso: Atividade Física na Terceira Idade

Desafie sua mente com exercícios práticos, treine seu equilíbrio e fortaleça joelhos, quadril e articulações. Conheça o curso!

Além disso, o texto aborda medidas relativas à Saúde na rede municipal. Ele autoriza a prática de telemedicina na rede pública durante a pandemia da **covid-19**, além de permitir a **requisição pelo poder público de leitos ociosos na rede particular** desde que acordado entre as partes. O secretário municipal de Saúde, Edson Apareci



23/03/2020 REUTERS/Ueslei Marcelino

Foto: Reuters

do, projeta o uso de até 20% das vagas abertas em hospitais privados. "A fim de maximizar o atendimento e garantir tratamento igualitário, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa (à *instituição particular*)", ressalta a determinação.

O decreto foi publicado no *Diário Oficial* desta quarta-feira, 6, data em que entra em vigor. Ele regulamenta a **lei 17.340/20**, que "dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência social e outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (covid-19) e determina outras providências", segundo descrição da determinação.